



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.467 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$232.896,99 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Rio das Flores, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 232.896,99 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)”, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias desta Câmara assim codificadas:

U. O.	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Rec.	Valor da Dotação
01.001	Manutenção e Operac. C. Municipal	01.122.0001.2079	3.9.90.39.00	1500	230.000,00
01.001	Manutenção e Operac. C. Municipal	01.122.0001.2079	3.9.90.40.00	1500	2.896,99
Total					232.896,99

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, são provenientes da anulação parcial ou total da seguinte Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, assim codificada:

U. O.	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Rec.	Valor da Dotação
02.004	Secretaria Municipal de Fazenda Despesas de Exercícios anteriores	28.846.0005.2005	3.3.90.92.00	1500	232.896,99
Total					232.896,99

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de abril de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente
Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal